



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	3
Subseção Judiciária de Governador Valadares (SSJGVS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	8
Atos Judiciais	
11ª Vara Criminal - SJMG	16
1ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares	18
29ª Vara JEF - SJMG	20
2ª Vara JEF - SJMG	24
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga	26
31ª Vara JEF - SJMG	28
33ª Vara JEF - SJMG	31
4ª Vara Criminal - SJMG	40
Coordenação das Turmas Recursais - SJMG	43
Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Presidência	46
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ituiutaba	48

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - MARÇO 2021 - 3ª V/2ª V/SSJFA-MG

Regulamenta o plantão judicial na Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período de 22 a 28-03-2021.

O Juiz Federal Titular da 3ª Vara, Dr. UBIRAJARA TEIXEIRA e a Juiz Federal Titular da 2ª Vara Dr. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA Juiz Federal, da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020,

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378 de 12-02-2021, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 01-03-2021 e 25-05-2021;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período das **18h00min do dia 22-03-2021 às 8h59min do dia 29-03-2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico [(32)98418-1966] e eletrônico (04vara.jfa@trf1.jus.br e 02vara.jfa@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia

seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Dr. UBIRAJARA TEIXEIRA será auxiliado pela Diretora de Secretaria Raquel Furtado de Gusmão dos Santos, telefone (32) 98418-1966, além dos servidores Silézio Fernandes Junior, Kelsy Conceição Caiafa Pereira e Gessy Alves Ferreira e o Juiz plantonista Dr. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA será auxiliado pelo Diretor de Secretaria João Ferreira de Santana Neto, telefone (32) 98418-1966.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Dr. JOSÉ ALEXANDRE FRANCO Juiz Federal da 1ª Vara Federal e à Dra. SILVIA ELENA PETRY WIESER Juíza Federal na 3ª Relatoria /TR Juiz de Fora, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378 de 12/02/2021.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores na cidade de Juiz de Fora/MG encontram-se em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz plantonista Dr. UBIRAJARA TEIXEIRA.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de

soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado digitalmente)

UBIRAJARA TEIXEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Juiz de Fora

(assinado digitalmente)

MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA

Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Teixeira, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 15:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Motta de Oliveira, Juiz Federal**, em 16/03/2021, às 17:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12541543** e o código CRC **F4B5A7E2**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

Subseção Judiciária de Governador Valadares (SSJGVS) /Diretoria da Subseção (Disu.)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

EDITAL Nº 001/2021

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ESTAGIÁRIOS

CURSO DE DIREITO

O **JUIZ FEDERAL WESLEY WADIM PASSOS FERREIRA DE SOUZA**, Diretor da Subseção Judiciária de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução n. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria PRESI 7013202, torna público o Processo Seletivo de Estágio para estudantes do curso de Direito, conforme as disposições a seguir:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Este processo seletivo tem por finalidade a formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas de estágio para estudantes dos cursos de Direito, que exercerão suas atividades nas unidades da Subseção Judiciária de Governador Valadares.

1.2 – O estágio na Subseção Judiciária de Governador Valadares exige carga horária diária de 04 (quatro) a 06 (seis) horas de atividades, a ser definida na contratação, e tem como contraprestação bolsa mensal de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), acrescida de auxílio-transporte no valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por dia de atividade no mês, sendo tais valores reajustáveis de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Será contratado, ainda, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais compatível com valores de mercado.

1.3 – As contratações para estágio dos estudantes aprovados dar-se-ão de acordo com o número de vagas fixado pela Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

1.4 - O processo seletivo será regido por este edital e seus eventuais aditamentos, erratas, instruções, comunicados e convocações dele decorrentes, obedecida a legislação atinente.

1.5 – A participação no presente processo seletivo é aberta a todos os alunos do curso de Direito regularmente matriculados em instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas. e que estiverem cursando entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) períodos.

1.6 – A contratação do candidato aprovado e convocado para o preenchimento de vaga está condicionada ao efetivo cumprimento dos requisitos quanto ao período acadêmico em curso (máximo oitavo período) –

ver item 3.1, à regularidade documental, à higidez de saúde física e mental do convocado, bem como à assinatura de termo de compromisso entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais/Subseção Judiciária de Gov. Valadares, a instituição de ensino e o estudante.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas com o preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeNHnd5oE3CLHGx63BSqcYm3LVLjxDuhH1LhW25v1bzs0RC4A/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>, no período de 1º a 16 de abril de 2021.

2.2 – É preciso ter uma conta no GMAIL para acessar o formulário online e realizar a inscrição.

2.3 – No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, em formato PDF único, no campo próprio indicado no final do formulário de inscrição, os seguintes documentos:

a) Documento de identidade;

b) Declaração de matrícula no semestre em curso;

c) Histórico escolar das disciplinas cursadas nos três seguintes períodos: 1º e 2º períodos cursados em 2019 e 1º período cursado em 2020.

2.4 – No ato da inscrição os estudantes com deficiência deverão declarar a sua condição para fins de enquadramento na situação especial prevista no parágrafo 5º, do art. 17, da Lei n. 11.788/08 – ver item 4.

2.5 - No ato da inscrição os estudantes que se autodeclararem pretos ou pardos concorrerão às vagas reservadas aos negros, conforme estabelecido no Decreto n. 9.427 de 28 de julho de 2018 – ver item 5.

2.6 – O candidato não poderá, após o ato de inscrição, solicitar seu enquadramento como preto ou pardo.

2.7 – O ato da inscrição implica a plena concordância por parte do candidato com as normas deste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3. REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO

3.1 – O candidato aprovado, no momento da convocação para a contratação, deverá ser aluno regularmente matriculado, no máximo, até o 8º (oitavo) período do curso de graduação em Direito, em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida.

3.2 – Aceita a vaga para a qual foi convocado, o candidato terá 3 (três) dias úteis para providenciar e apresentar a documentação necessária para o ingresso nas atividades de estágio, a saber:

a) Declaração da instituição de ensino de que o candidato é aluno regularmente matriculado entre os períodos/anos supracitados;

b) RG e CPF válidos;

c) Comprovante de residência;

d) 1 (uma) foto 3x4;

e) Atestado médico que comprove sua saúde física e mental.

3.3 – A aprovação no processo seletivo não gera direito à contratação, mas apenas expectativa de ser

convocado para preencher vaga de estágio.

3.4 – O candidato aprovado será convocado para contratação por ordem de classificação, de acordo com as vagas surgidas.

3.5 – O candidato convocado para contratação não tem direito à escolha da unidade onde exercerá suas atividades, competindo exclusivamente à Justiça Federal a determinação de sua lotação, bem como do horário de realização das atividades de estágio.

3.6 – O contrato de estágio será regido pela Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como pela Resolução n. 208, de 04 de outubro de 2012, alterada pela Resolução n. 315, de 24 de outubro 2014, ambas do Conselho da Justiça Federal.

4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 – Aos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo.

4.2 – Em obediência ao disposto no parágrafo 5º do art. 17 da Lei 11.788/08, será reservado aos candidatos aprovados portadores de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

4.3 - Para cada dez vagas de estudantes convocados da lista de aprovados, uma vaga caberá ao candidato com deficiência, qual seja a 3ª (terceira) vaga.

4.4 – O candidato portador de deficiência aprovado e convocado deverá apresentar, no ato da contratação, laudo médico elaborado às suas expensas, que ateste a deficiência, emitido há no máximo 06 (seis) meses, a fim de se verificar o enquadramento de sua condição especial nas categorias legais, bem como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do estágio.

4.5 – O candidato portador de deficiência que não declarar sua condição no ato da inscrição não poderá posteriormente solicitar seu enquadramento como tal ou invocar essa situação especial para qualquer fim.

5. DOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 – Em obediência ao disposto no Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018, ficam reservadas aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no presente processo seletivo.

5.2 - Para cada dez vagas de estudantes convocados da lista de aprovados, três vagas serão reservadas aos candidatos negros, quais sejam a 4ª (quarta), a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) vagas.

5.3 – Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 – O processo seletivo será realizado por meio do cálculo da média aritmética simples do somatório de todas as notas finais constantes no histórico escolar, obtidas nas disciplinas cursadas pelo candidato.

6.2 – Disciplinas não integralizadas pelo estudante por reprovação ou infrequência, não serão consideradas aritmeticamente para o estabelecimento do número divisor do somatório das notas obtidas.

6.3 – No caso de empate aplicar-se-á a seguinte sequência de critérios de desempate:

a) candidato com idade igual ou superior a 60 anos, conforme art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de

01/10/2003;

b) candidato que se encontrar posicionado em período menos avançado no curso de Direito; e

c) candidato com maior idade.

7. DOS RECURSOS

7.1 – A lista de classificação preliminar será afixada na sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares e na Coordenação de Estágio junto às instituições de ensino, na data constante no Anexo I deste Edital.

7.2 – Será admitido recurso no que diz respeito à avaliação do histórico escolar, erro de cálculo da média ou erro material quanto à listagem dos aprovados, devendo ser interposto no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista de classificados, que ocorrerá na data constante no Anexo I deste Edital.

7.3 – O recurso previsto neste Edital deverá ser entregue, com indicação precisa do objeto em que o candidato se julgar prejudicado, no Núcleo de Apoio à Subseção Judiciária de Governador Valadares – NUSUB/GVS.

7.4 – O recurso deverá ser entregue em envelope lacrado, tamanho ofício, contendo os seguintes dados na parte externa e frontal:

a) Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais – Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG: Edital n. 001/2021;

b) nome completo do candidato;

c) nome da instituição de ensino.

7.5 – O recurso será direcionado à Diretoria da Subseção Judiciária de Governador Valadares e deverá observar os seguintes requisitos:

a) ser digitado;

b) conter a identificação do candidato;

c) conter a(s) indicação(ões) da(s) hipótese(s) impugnada(s) pertinente(s) ao processo seletivo, conforme item 7.2;

d) ser elaborado de forma concisa e coerente para cada hipótese impugnada, com argumentação lógica e específica, de forma articulada, com indicação precisa do prejuízo afeto ao candidato recorrente.

7.6 – Admitir-se-á um único envelope por candidato, contendo o recurso.

7.7 – Não serão considerados recursos: meros requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor não esteja previsto no item 7.2.

7.8 – Não serão admitidos os recursos encaminhados via postal, internet ou qualquer outra forma que não esteja prevista neste Edital, assim como aqueles apresentados fora dos prazos fixados neste Edital.

7.9 – A comprovação da tempestividade dos recursos será feita por protocolo de recebimento, atestando exclusivamente a entrega do envelope.

7.10 – Poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior

em razão da decisão do recurso à Diretoria da Subseção Judiciária.

7.11 - Não haverá reapreciação de recursos.

7.12 – Julgados eventuais recursos, o resultado final do processo seletivo será homologado e divulgada a lista de classificação final na Sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares e na Coordenação de Estágio das instituições de ensino, na data prevista no Anexo I.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

8.1 – A convocação para o preenchimento de vaga de estágio na Justiça Federal dar-se-á através de mensagem eletrônica (e-mail), utilizando-se os dados cadastrais fornecidos pelo candidato no ato de inscrição no processo seletivo.

8.2 – O candidato aprovado e contatado por e-mail deverá dar resposta sobre sua aceitação ou não da vaga de estágio no prazo de 2 (dois) dias úteis do respectivo envio.

8.3 – Facultar-se-á o remanejamento para o final da lista de aprovados o candidato que:

8.3.1 – Desistir momentaneamente da convocação;

8.3.2 – Nos casos do item 8.3.1, o candidato aprovado deverá requerer por escrito seu reposicionamento no final da lista no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de envio do respectivo e-mail convocatório.

8.4 – Compete exclusivamente ao candidato aprovado a atualização de seus dados cadastrais, devendo, para tanto, entrar em contato com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP), da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Governador Valadares, pelo telefone (33) 2101 8101 ou pelo e-mail sesap.gvs@trf1.jus.br.

8.5 – Em nenhuma hipótese a Justiça Federal será responsabilizada pela não localização de candidato, quando esgotadas as tentativas de contato por endereço eletrônico (e-mail).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - É vedada a realização de estágio por estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com escritórios de advocacia.

9.1.1 - O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui o vínculo mencionado no item 9.1.

9.2 - Não poderá participar do processo seletivo para estágio no Tribunal:

- a) o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- b) o militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- c) o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

9.3 – Todos os atos relativos a este processo seletivo serão publicados no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) e divulgados no endereço eletrônico: www.jfmg.jus.br

9.4 – É de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação e divulgação de todos os atos, editais, avisos, erratas, retificações ou comunicados referentes a este processo seletivo que sejam

publicados no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) e divulgados no endereço eletrônico www.jfmg.jus.br

9.5 – Quaisquer despesas com documentos a serem emitidos pelas instituições de ensino, decorrentes da participação no processo seletivo de que trata este edital, correrão por conta do candidato, que não terá direito a ressarcimentos de qualquer natureza.

9.6 – No caso de ocorrência de fato ou situação não prevista que dificulte ou impossibilite a divulgação do resultado da seleção no dia, local e horário estabelecidos, a Justiça Federal reserva-se o direito de adiar tal informação, efetuando a comunicação dessa decisão por meio da internet.

9.7 – A qualquer tempo proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.8 – Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos e/ou recursos após as datas e nas formas estabelecidas neste edital.

9.9 – Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de documentos excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal da Justiça Federal. Em caso contrário, ou seja, se não houver expediente normal na Justiça Federal, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

9.10 – Este processo seletivo terá a validade de 1 (um) ano a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria da Subseção Judiciária de Governador Valadares.

9.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Subseção Judiciária de Governador Valadares.

Governador Valadares, 4 de março de 2021.

WESLEY WADIM PASSOS FERREIRA DE SOUZA

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Governador Valadares



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Wadim Passos Ferreira de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 04/03/2021, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12466955** e o código CRC **9D050C64**.

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Publicação/divulgação do Edital	15/03/2021
Inscrições	01 a 16/04/2021
Apuração dos resultados obtidos pelo histórico escolar dos candidatos	19 a 23/04/2021
Divulgação da classificação preliminar dos candidatos	26/04/2021
Prazo para interposição de recursos	27 a 28/04/2021
Análise dos recursos	29 a 30/04/2021
Homologação e divulgação do resultado final	03/05/2021

Rua Bárbara Heliodora, 862 - Bairro Centro - CEP 35010-040 - Governador Valadares - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0005646-23.2021.4.01.8008

12466955v6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

11ª Vara Criminal - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Juiz Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 11ª Vara Federal/MG se processam os termos e atos da **Ação Penal n. 12422-24.2019.4.01.3800 (IPL 1863/2016)**, na qual **KELLY PERUCCI DA SILVA** (brasileira, nascida em 25/03/1984, filha de Ângela Cristina Ribeiro da Silva e Edson Perucci da Silva, RG MG-12.854.525- SSP/MG, CPF. 014.596.146-26), atualmente em local incerto e não sabido, **foi denunciada pela prática do delito tipificado no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal**. Tendo em vista que a denunciada se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, **CITA E INTIMA A DENUNCIADA** para que constitua advogado e apresente resposta à acusação, sob a forma de **DEFESA INICIAL ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for o caso, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando também **CIENTIFICADA** de que deverá informar a este juízo sobre quaisquer mudanças de endereço.

Eu, _____ (Jane Daniela Cunha), Diretora de Secretaria, conferi.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA

Juiz Federal Titular da 11ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa, Juiz Federal**, em 09/06/2020, às 16:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalthrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10319955** e o código CRC **7CE01FFC**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

1ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES-1ª VARA - GOVERNADOR VALADARES

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ MAURO BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. VINICIUS COBUCCI SAMPAIO
Dir. Secret.	:	SEBASTIÃO ALVES DE JESUS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. VINICIUS COBUCCI SAMPAIO
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3177-81.2018.4.01.3813
3177-81.2018.4.01.3813 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00083896 - SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES
ADVOGADO	:	MG00076847 - VINÍCIUS RAMALHO
ADVOGADO	:	MG00054370 - ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES
EXCDO	:	CONSBRA CONSTRUTORA EIRELI
EXCDO	:	FLAVIA DE SOUZA OLIVEIRA
EXCDO	:	IVAN DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG0053263E - MAIRA REGINA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00095018 - SANDRA PAULA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00085696 - CHRISTIAN KELLY LOPES COSTA VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2016, abro vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da petição e documentos de fls. 181/187, onde a parte alega que há averbação premonitória lançada nos veículos discriminados na petição de fl. 181, cabendo à parte autora pfcicar para a retirada.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

29ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030313-29.2017.4.01.3800
 201738000735346

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DAVI CHAVES DE SOUZA
 Adv. : MG00078267 - ADRIANA RAMALHO GONCALVES
 Adv. : MG00189483 - MIRAILDES BISPO REIS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Ter.int. : XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS
 Adv. : MG00198630 - EDNA PEREIRA DA SILVA
 Adv. : MG00176457 - JULIA MARIA ARAUJO LUCCA
 Adv. : MG00184503 - ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO
 Adv. : MG00167721 - ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA
 Adv. : MG00187662 - BERNARDO SILVEIRA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1. Considerando a petição/documentos com registro em 10/11/2020, informativa da ocorrência de “cessão de crédito” da advogada da parte autora, Dra. ADRIANA RAMALHO GONÇALVES (cedente dos honorários contratuais constantes do precatório n 141/2020 - documento com registro em 11/03/2020) em favor da XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS (cessionária), bem como o fato de que tal cessão ocorreu em momento posterior à migração do precatório n. 141/2020 ao TRF1, em cumprimento ao que determina o art. 21 da Resolução 458/2017(*), do CJF, determino que se oficie à COREJ-TRF1 para ciência e providências cabíveis, notadamente quanto à inclusão do incidente de bloqueio para levantamento de valores por alvará do precatório acima mencionado, TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO DEPÓSITO DOS REFERIDOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS (requisitados no montante de R\$25.477,37 - atualizados até 06/2019), visando à liberação do crédito cedido - E SOMENTE DESTES - diretamente à cessionária, via Transferência Eletrônica de Valores.
 2. Cópia do precatório 141/2020 (documento com registro em 11/03/2020) deverá acompanhar o ofício acima determinado.
 3. Efetuados os depósitos, dê-se vista às partes (inclusive à Terceira Interessada), para requererem o que de direito.
 4. Oportunamente, archive-se.
 Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
 Belo Horizonte/MG, data do registro.”

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0017241-04.2019.4.01.3800
 201938001276430

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARISA HELENA SIMOES
 Adv. : MG00134592 - BERNARDO SCHULTHAIS RAMOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Ante o exposto declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que “o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau”, e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Defiro a Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Belo Horizonte/MG, data do registro.”

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 29ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
 Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015431-91.2019.4.01.3800
 201938001265647

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : CHRISTIAN ANTONIO EVANGELISTA
 Reu : BANCO DO BRASIL S/A
 Advg. : MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
 Advg. : MG00079760 - HELENA PATRICIA FREITAS
 Reu : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA
 LTDA
 Advg. : MG00192345 - JOAO PEDRO SANTIAGO DE FREITAS
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO
 Reu : BANCO DO BRASIL S/A
 Advg. : MG00079757 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
 Reu : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA
 LTDA
 Advg. : MG00084349 - GUILHERME OCTAVIO SANTOS
 RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora, nos termos do art.487,I do CPC.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Defiro a Justiça Gratuita.

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que “o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau”, e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Belo Horizonte/MG, data do registro.”

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

2ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 2ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA. CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO
 Juiz(a) Titular : DR. ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023515-18.2018.4.01.3800

201838001030568

Cível / Tributário / Jef

Autor : ATAÍDE COELHO
 Adv. : MG00129053 - ARMANDO CANDIDO DA CRUZ JUNIOR
 Reu : FAZENDA NACIONAL
 Curador : CARMEM MOREIRA COELHO
 Adv. : MG00129053 - ARMANDO CANDIDO DA CRUZ JUNIOR
 Perito : ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LEITE
 Perito : ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do art. 1º, inciso VII, da Portaria 05/2011 deste Juízo, expede-se o presente para conceder vista às partes. Prazo: 5 (cinco) dias.

0002837-16.2017.4.01.3800

201738000599920

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VICENTE PAULO GOMES
 Adv. : MG00202239 - JULIANA DA SILVA SANTOS MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do art. 1º, inciso VII, da Portaria 05/2011 deste Juízo, expede-se o presente, para conceder vista à parte autora. Nada requerido, arquivem-se os autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga

Juiza Substit.	: DRA. LÍSYA HELENA CAVALCANTE DOS SANTOS
Dir. Secret.	: ELOISA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. LÍSYA HELENA CAVALCANTE DOS SANTOS
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3449-09.2017.4.01.3814
3449-09.2017.4.01.3814 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: MG00081893 - THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA
REQDO.	: ILAZIR BAETA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MG00131289 - IVANETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: MG00109753 - ANGELO RAFAEL TRAMA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

CONSIDERANDO: a) que a Resolução nº 223/2016 do Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal; b) que a Resolução nº 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU; c) que no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a implantação do SEEU teve início no dia 27/08/2019, conforme Portaria PRESI 8763011; e d) que o presente processo de execução penal foi efetivamente cadastrado e as penas implantadas no SEEU, na Comarca de Lagoa Santa/MG, conforme documentos de fls. 334/335; DETERMINO:

- 1) a intimação do Ministério Público Federal e da defesa para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no SEEU, na Comarca de Lagoa Santa/MG, sob o número 4000040-91.2020.4.01.3800, devendo as partes adotar as providências necessárias ao acesso ao referido sistema;
- 2) para tanto, segue link disponibilizado pela OAB para auxílio aos advogados:
<https://youtu.be/MtoWG4c6FLE>;
- 3) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para tal providência;
- 4) após, arquivem-se os autos físicos, lançando-se a fase 123-20 (baixa processo por migração – SEEU).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

31ª Vara JEF - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO

Portaria nº 01/2021 – 31ª Vara da Seção

Judiciária de MG

A Doutora Regina Maria de Souza Torres, MM^a Juíza Federal da 31ª Vara da Seção Judiciária de MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

1- O agravamento do quadro epidemiológico desencadeado pelo Covid 19 e noticiado pelas autoridades públicas;

1- a Portaria PRESI 105/2021, de 16/03/2021, que **autoriza** no período de 17 a 30 de março de 2021, o retorno ao regime de plantão extraordinário, com suspensão da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico, na Seção Judiciária de Minas Gerais;

2- a Resolução PRESI 9985909, de 20/03/2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus – Covid 19;

3- que cabe ao gestor da vara estabelecer critérios para que os servidores lotados na 31ª V possam retomar o regime de teletrabalho mantida a jornada de trabalho de 7 horas, em consonância com a necessidade contínua de atendimento às partes;

4- o email DIREF de 22/07/2020 que encaminhou às varas Relatório Técnico DIREF SJMG para retomada das atividades presenciais, informou que cada gestor deveria adaptar sua unidade de acordo com as determinações do Relatório e que deveria adotar como regra o horário de atendimento ao público externo de 13 às 18 h;

5- considerando que a diretora da secretaria recebe, responde e encaminha mensagens do email institucional da 31ª V permanentemente e o atendimento telefônico reduz seu tempo de execução de tarefas administrativas, especialmente a conferência das requisições de pagamento que representam prioridades para autores;

5- o quantitativo de apenas 11 servidores, 1 estagiário em direito e 1 estagiário do ensino médio no quadro atual de servidores da 31ª V;

RESOLVE:

6- Dar ciência aos servidores da 31ª V que durante o regime de teletrabalho está mantida a jornada diária de 7 horas.

7- Estipular o horário de atendimento telefônico às partes no período de 13 às 19 h, com rodízio de servidores, em razão do público externo já ter se habituado ao atendimento no horário vespertino, desde o retorno do serviço presencial em agosto/20 e até o momento.

8- Deverá ser utilizado o recurso técnico SIGA-ME para não haver divulgação do número de celular privado do servidor.

9- O servidor SIMÃO CAMPOS ARAGÃO deverá iniciar o rodízio de atendimento telefônico a partir da assinatura desta portaria, nos 9 dias úteis compreendidos no período estipulado na Resolução PRESI 105/2020.

10- Caso o regime de teletrabalho tenha continuidade a partir de 05/04/2021, fica desde já estabelecido que o servidor ANTÔNIO BEZERRA FILHO deverá efetuar o atendimento telefônico em seguida ao servidor Simão Campos Aragão e nos próximos 9 dias úteis.

11- A diretora da Secretaria da 31ª V deve providenciar escala com sistema de rodízio dos demais servidores para o atendimento telefônico enquanto perdurar o regime de teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Regina Maria de Souza Torres.

Juíza Federal da 31ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria de Souza Torres, Juíza Federal**, em 17/03/2021, às 18:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12562079** e o código CRC **09ED0FAB**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

33ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 33ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA. EMÍLIA MARIA VELANO RABELO
 Juiz(a) Titular : DR. KLAUS KUSCHEL

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : EMÍLIA MARIA VELANO RABELO
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025234-98.2019.4.01.3800
 201938001326421
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : WARLLEY NUNES ASSUNCAO
 Adv. : MG00179884 - ELIANA PEREIRA ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Perito : ERIKA YUMI TOMIOKA UMBELINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista as alterações trazidas pela Lei nº 13.876/2019, a qual limitou a 01 (uma) o do número de perícias por processo amparado pela justiça gratuita, intime-se a parte autora para, querendo, realizar o depósito prévio do valor a ser pago ao perito em eventual novo exame pericial – R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Resolução nº 305/2014 do CJF –, devendo comprovar o mesmo nos autos.
 Prazo: 10 (dez) dias.

0032374-57.2017.4.01.3800
 201738000747114
 Cível / Tributário / Jef
 Autor : MERCEARIA HF LTDA - ME
 Adv. : MG00106072 - JOÃO PAULO PINTO DA SILVEIRA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, INTIME-SE a UNIÃO para apresentar os cálculos atualizados com inclusão de eventuais parcelas devidas no período de 04/2019 a 09/2019, para fins de liquidação do julgado.

0030499-23.2015.4.01.3800
 201538000124012
 Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ODALEIA APARECIDA DE ABREU
 Adv. : MG00066959 - NUCIA NERY GOMES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando, assim, a documentação anexada aos autos com registro em 22/09/2020, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a habilitação de ANA MARIA GASPAS SOUZA, NATALINA ELIANE GASPAS REIS, GERALDA FRANCISCA GASPAS, PERCILIANA FATIMA GASPAS, CARMEM GASPAS CARVALHO, ONOFRE GASPAS, JOANA DE ABREU GASPAS CARVALHO, JOSE BENTO GASPAS, MARIA DAS GRAÇAS GASPAS, MARIA APARECIDA GASPAS PONTELLO e SEBASTIANA DE JESUS GASPAS (procuradora dos habilitados), como sucessores da autora, falecida, nos termos do art. 687 e 688 do CPC.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 33ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.EMÍLIA MARIA VELANO RABELO
 Juiz(a) Titular : DR.KLAUS KUSCHEL

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : EMÍLIA MARIA VELANO RABELO
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036802-14.2019.4.01.3800
 201938001414649

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MIRIAN MARCIA DE OLIVEIRA
 Adv. : MG00155738 - ELISA DO ROSARIO MORAES MOREIRA
 Adv. : MG00169245 - JADER BENEDITO ARAUJO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Perito : RENATA TAVARES DOS REIS LEAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos, vindos da Turma Recursal.

0034235-78.2017.4.01.3800
 201738000759780

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ARTHUR FELIPE SIQUEIRA DE CASTRO
 Adv. : MG00109969 - HUMBERTO MAGNO PEIXOTO
 GONCALVES
 Reu : JESSICA GOMES DE CASTRO VEIGA
 Adv. : MG00031830 - LUIZ COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Reu : YASMIN DIANA GOMES DE CASTRO
 Adv. : MG00031830 - LUIZ COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a parte autora para que apresente cópia de declaração de cárcere atualizada.
 Prazo: 20 (vinte) dias.

0031765-06.2019.4.01.3800
 201938001370408

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MATEUS DA SILVA FERREIRA
 Adv. : MG00115612 - THIAGO CESAR DA SILVA FERREIRA
 Adv. : MG00170529 - IBRAHIM ANTOUN NETO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Juntado o comprovante, dê-se vista à PARTE AUTORA.

0017556-42.2013.4.01.3800
 201338000004792

Cível / Tributário / Jef
 Autor : ILDEU MARCOS DA SILVA
 Adv. : MG00116654 - KARINA ALVES SILVA

Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Perito : BENIGNO ROCHA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos, vindos da Turma Recursal.

Prazo: 10 (dez) dias.

0012954-32.2018.4.01.3800

201838000975372

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FLAVIO RIBEIRO
 Adv. : MG00182343 - DELMA RABELLO SAMPAIO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos, vindos da Turma Recursal.

0008931-09.2019.4.01.3800

201938001222580

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : IVANA SILVA LULA
 Adv. : RN00010235 - MATTHAUS HENRIQUE DE G. FERREIRA
 Adv. : RN0000419A - ANDREIA A. MUNEMASSA
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 Perito : EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dê-se vista à parte autora quanto à proposta de honorários periciais registrada em 11/02/2021, devendo, em caso de interesse na realização da perícia, efetuar o depósito judicial correspondente, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 33ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.EMÍLIA MARIA VELANO RABELO
 Juiz(a) Titular : DR.KLAUS KUSCHEL

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : EMÍLIA MARIA VELANO RABELO
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023707-14.2019.4.01.3800
 201938001317419

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : VALDIR SIMAO DA SILVA
 Adv. : MG00181616 - TATIANA MARQUES DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dar vista às partes sobre o(s) requisitório(s) expedido(s) nos presentes autos.

0026323-59.2019.4.01.3800
 201938001334196

Cível / Tributário / Jef
 Autor : LUCIENE APARECIDA FERREIRA DOS REIS
 Adv. : MG00177174 - CASSIO ANTONIO FERREIRA
 Reu : PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Perito : ANTONIO ROBERTO PEREIRA CASAROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimar a parte recorrida do teor da sentença proferida, caso ainda não tenha sido, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto.

0045036-19.2018.4.01.3800
 201838001150449

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : ADILSON JOSE DE FARIA
 Adv. : MG00144804 - RAFAEL LINCES ZUMBA
 Adv. : MG00188445 - FABRICIA RENATA SALDANHA
 FRANCHINI
 Adv. : MG00158534 - ALISSON DIOGO QUARESMA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Reu : BANCO BRADESCO S.A.
 Adv. : MG00147254 - DOUGLAS RODRIGUES DE PAULA
 Adv. : MG00057986 - NORIVAL LIMA PANIAGO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : BANCO BRADESCO S.A.
 Adv. : MG00063847 - HEVERTON ALVIM NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Receber o recurso interposto pela parte autora em ambos os efeitos.
2. Intimar a parte ré para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
3. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeter os autos à Colenda Turma Recursal.

0009073-47.2018.4.01.3800
201838000960297

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : HILZA DE OLIVEIRA
Adv. : MG00158497 - ADRIENNY PIRES DA SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dar vista às partes sobre o(s) requerimento(s) expedido(s) nos presentes autos.

0030639-18.2019.4.01.3800
201938001362102

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : IVONE FATIMA DE SOUZA
Adv. : MG00039403 - MARIA DORALICE FERRAZ DE BRITO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimar a parte autora acerca das informações trazidas aos autos pela autarquia ré.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 33ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.EMÍLIA MARIA VELANO RABELO
 Juiz(a) Titular : DR.KLAUS KUSCHEL

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : EMÍLIA MARIA VELANO RABELO
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036822-05.2019.4.01.3800
 201938001414844

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : GLAUCIA PATRICIA DE LIMA
 Adv. : MG00180395 - AMANDA MORAIS DOS SANTOS
 ALMEIDA CUSTÓDIO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Perito : HERBERT MARCAL CHAVES MOREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelo exposto, considerando que, através de perícia oficial, foi verificada a ausência da incapacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido.

0030565-61.2019.4.01.3800
 201938001361368

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ANTONIO AYRES CARVALHO DA SILVA
 Adv. : MG00177346 - MAURO DUTRA DE MENEZES FILHO
 Reu : PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR
 SOCIEDADE LTDA
 Adv. : MG00084248 - GUSTAVO DINIZ TAVARES
 Adv. : MG00069306 - GUILHERME VILELA DE PAULA
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO - FNDE
 Reu : PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR
 SOCIEDADE LTDA
 Adv. : MG00081902 - MARIANA MENDES ORDONES FRANCO
 Adv. : MG00104147 - LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX
 Adv. : MG00124230 - ROSANA APARECIDA MACEDO
 Adv. : MG00085305 - CAMILA OLIVEIRA MAGALHAES LEAL
 Adv. : MG00080971 - LIRIS CRISTINA TAVARES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.485, III, do CPC.

0009745-21.2019.4.01.3800
 201938001228724

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : LUCAS BICALHO MAGALHAES
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 Reu : DIESEL MAIS TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS LTDA
 Adv. : MG00108215 - TOMAS LIMA DE CARVALHO
 Adv. : MG00181560 - ISABELA DAMASCENO DE ASSIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer contradição, omissão ou obscuridade

na sentença embargada, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0009577-19.2019.4.01.3800
201938001227040

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : IB - FOMENTO MERCANTIL LTDA
Adv. : MG00036575 - NOELHO ADELINO MACHADO
Adv. : MG00106765 - CLAUDIA MARCIA QUINTAO MACHADO
Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS-ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a ECT a pagar ao Autor o montante R\$1.000,00 (mil reais) a título de danos morais pela falha reiterada de serviço, com juros de mora desde a data da citação e correção monetária desde o arbitramento, nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

0024236-33.2019.4.01.3800
201938001319550

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : LULLIANY ALVES CORDEIRO
Adv. : MG00197949 - RAPHAEL LEANDRO ROSA DIAS
Adv. : MG00200505 - MARCO TÚLIO GOMES FARIA
Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCACAO
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reu : BRASIL EDUCACAO S/A
Adv. : MG00071943 - CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE
CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0005367-22.2019.4.01.3800
201938001201795

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : NELSON DE LIMA REIS
Adv. : MG00138999 - ERICA PINTO DE MORAES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Reu : BANCO PAN S.A.
Adv. : MG00149635 - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE
RAMOS
Reu : GEMA CRED
Adv. : MG00152004 - FABIELLE DO NASCIMENTO MODESTO
Reu : BANCO INTER S.A.
Adv. : MG00079757 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
Adv. : MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dessa forma, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS para reconhecer a omissão apontada quanto à análise do pedido de justiça gratuita, e DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA À GEMA CRED, em virtude de documentação anexada em 21.10.2020.

0020298-30.2019.4.01.3800
201938001296919

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA VALENTINA BRITO
Adv. : MG00106183 - TATIANA DE SOUZA BRAZ
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Perito : HERBERT MARCAL CHAVES MOREIRA
Perito : NADIA LUIZA GOMES RABELO COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a conceder à autora o Benefício de Prestação Continuada – LOAS –, no valor de um salário mínimo mensal, desde 07.01.2020 (DIB), bem como ao pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 13.929,32 (treze mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), conforme cálculos anexos, que integram a presente sentença.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

4ª Vara Criminal - SJMG



17/03/2021

Número: **0034707-45.2018.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Criminal da SJMG**

Última distribuição : **06/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0034707-45.2018.4.01.3800**

Assuntos: **Crimes contra a Ordem Econômica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
ANTONIO ROBSON SANTOS (REU)		JEFFERSON EMERSON OLIVEIRA (ADVOGADO) DANIEL SILVA FONSECA (ADVOGADO)	
MARCONE DE CASTRO GONCALVES (REU)		WAGNER LUIZ BALDEZ DA SILVA (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37603 8931	05/02/2021 12:27	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
4ª Vara Federal Criminal da SJMG

PROCESSO: 0034707-45.2018.4.01.3800

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: ANTONIO ROBSON SANTOS, MARCONE DE CASTRO GONCALVES

Advogados do(a) RÉU: JEFFERSON EMERSON OLIVEIRA - MG133068, DANIEL SILVA FONSECA - MG124737

Advogado do(a) RÉU: WAGNER LUIZ BALDEZ DA SILVA - MG125882

DESPACHO

Intime-se a defesa de ambos os réus a respeito da sentença absolutória (id. 242411379 - Pág. 18/28).

Intimem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO

Juiz Federal Titular da 4ª Vara

Seção Judiciária de Minas Gerais



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

Coordenação das Turmas Recursais - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª TURMA RECURSAL AUXILIAR

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
----------------------	---

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
Numeração única: 2586-96.2016.4.01.3811
2586-96.2016.4.01.3811 RECURSO INOMINADO

RECTE	: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00106974 - ENIO ANDRADE RABELO
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 4919-06.2016.4.01.3816
4919-06.2016.4.01.3816 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MG00114080 - FELIPE ITUASSU PINTO

Numeração única: 5137-40.2016.4.01.3814
5137-40.2016.4.01.3814 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: LAURO LEANDRO NONATO
ADVOGADO	: MG00105190 - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

Numeração única: 8292-96.2017.4.01.3820
8292-96.2017.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: MARDOQUEU FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: MG00066089 - BETSAIDA PENIDO ROSA
ADVOGADO	: MG00142449 - LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	: MG00094712 - JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL
ADVOGADO	: MG00134820 - BARBARA REGINA LOPES FERREIRA BRUGNARO

Numeração única: 1890-26.2017.4.01.3811
1890-26.2017.4.01.3811 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: ROSIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	: MG00110711 - ALISON DONIZETE DO COUTO
ADVOGADO	: MG00113326 - PAULO HENRIQUE CASCADO DE OLIVEIRA

Numeração única: 1104-18.2018.4.01.3820
1104-18.2018.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	: WALDETE ANTONIA DA SILVA AMARAL
ADVOGADO	: MG00120544 - LEANDRO JOSE FERREIRA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 5463-66.2017.4.01.3813
5463-66.2017.4.01.3813 RECURSO INOMINADO

RECTE	: DARCY FERREIRA PINTO
ADVOGADO	: MG00102992 - GERALDO COELHO MARTINS
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 2688-50.2018.4.01.3811
2688-50.2018.4.01.3811 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	WAGNER TEIXEIRA DE MENESES
ADVOGADO	:	MG00138423 - ANDRE LUIS RODRIGUES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Determinada a inclusão em pauta de julgamentos da Sessão Ordinária a ser realizada em 20/03/2021 às 14h. Nos termos da Portaria 10136581, que dispõe sobre a transmissão online e sustentação oral nas sessões de julgamento não presenciais das Turmas Recursais da SJMG, poderão os advogados, incluindo os advogados públicos e o MPF, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail tr-sessoes.mg@trf1.jus.br, solicitar a inscrição para a realização da sustentação oral, que será realizada por meio do aplicativo Microsoft Teams, observando o disposto no artigo 1^a, § 3^o, incisos I e II da Portaria 1013658. É imprescindível informar nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, Defensor Público ou do Procurador da República que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Nos termos do disposto no art. 77, § 2^o, da Resolução PRESI nº 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais) e na Portaria Coordenação TRMG nº 05/2016, a intimação dos julgados das Turmas Recursais de Minas Gerais para as partes representadas por advogados considera-se realizada na data da sessão de julgamento, e os prazos processuais têm início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão, salvo para os processos virtuais cujo ADVOGADO possui cadastro no e-cint da Turma Recursal, cuja intimação se dará por esse sistema. (Relator: FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR).

Autos com Ordinatório (VIRTUAIS)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028162-56.2018.4.01.3800

201838001056591

Recurso Inominado

Recte : WELLINGTON RIBEIRO TENORIO
 Advg. : MG00135298 - JEANNE CRISTINA RODRIGUES GARCIA
 Advg. : MG00050505 - ELY GARCIA FILHO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recdo : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Recdo : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Determinada a inclusão em pauta de julgamentos da Sessão Ordinária a ser realizada em 20/03/2021 às 14h. Nos termos da Portaria 10136581, que dispõe sobre a transmissão online e sustentação oral nas sessões de julgamento não presenciais das Turmas Recursais da SJMG, poderão os advogados, incluindo os advogados públicos e o MPF, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail tr-sessoes.mg@trf1.jus.br, solicitar a inscrição para a realização da sustentação oral, que será realizada por meio do aplicativo Microsoft Teams, observando o disposto no artigo 1^a, § 3^o, incisos I e II da Portaria 1013658. É imprescindível informar nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, Defensor Público ou do Procurador da República que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Nos termos do disposto no art. 77, § 2^o, da Resolução PRESI nº 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais) e na Portaria Coordenação TRMG nº 05/2016, a intimação dos julgados das Turmas Recursais de Minas Gerais para as partes representadas por advogados considera-se realizada na data da sessão de julgamento, e os prazos processuais têm início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão, salvo para os processos virtuais cujo ADVOGADO possui cadastro no e-cint da Turma Recursal, cuja intimação se dará por esse sistema. (Relator: FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Presidência

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 4ª TURMA RECURSAL - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 17 de Março de 2021

Atos do(a) : ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004761-91.2019.4.01.3800

201938001198694

Recurso Inominado

Recdo : MARIA AGOSTINHA SILVA PASSOS
 Adv. : MG00123354 - GERALDO MAGELA BASTOS MARTINS
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

1. NEGO SEGUIMENTO ao incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, V, "a", do Regimento Interno da TNU (Resolução CJF n. 586/2019).
2. Conforme sedimentada jurisprudência da TNU, [...] Julgados de TRF e de TJ não se prestam à condição de paradigma para comprovação de divergência de interpretação de direito material, uma vez que o pedido de uniformização nacional deverá ser fundado no dissídio jurisprudencial entre turmas de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça - STJ (art. 14, caput, § 2º da Lei nº. 10.259/2001). [...] (PEDILEF n. 0010108- 12.2009.4.01.4300, Rel. Alcides Saldanha Lima, DJ 27/7/12) [...] a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001). Impossibilidade jurídica de aferir divergência jurisprudencial com acórdão paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal ou do STF. 5. Pedido não conhecido. (PEDILEF n. 0505829-17.2012.4.05.8500, Rel. Rogério Moreira Alves, DJ 20/9/13)
3. Intime-se.
4. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.

0023443-94.2019.4.01.3800

201938001314773

Recurso Inominado

Recte : LUIZA HELENA SILVEIRA DE LAS CASAS
 Adv. : MG00118341 - LUIZA HELENA SILVEIRA DE LAS CASAS
 Recdo : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

1. NEGO SEGUIMENTO ao incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, V, "d", do Regimento Interno da TNU (Resolução CJF n. 586/2019).
2. Aduz a recorrente que a parte autora, sendo sócia de empresa ativa, não faz jus ao recebimento de seguro-desemprego. Contudo, a Turma Recursal, apreciando o conjunto probatório dos autos, concluiu que a parte não está efetivamente desenvolvendo a atividade empresarial e auferindo renda. Rever tal posicionamento demandaria o reexame de provas, o que não se admite em sede de incidente de uniformização.
3. Intime-se.
4. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 49

Disponibilização: 18/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ituiutaba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA-1ª VARA - ITUIUTABA

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Substit.	:	DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR
Dir. Secret.	:	WILLIAM QUEIROZ REIS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4029-77.2015.4.01.3824
4029-77.2015.4.01.3824 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00088623 - MAXWELL LADIR VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00159018 - PRISCILLA MIGUEL VANUCCI
ADVOGADO	:	MG00073711 - OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA
EXCDO	:	CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00144654 - WILZA CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se as partes (exequente e executado(a) para manifestarem sobre os documentos juntados e requererem o que entenderem de direito."

Numeração única: 1017-84.2017.4.01.3824
1017-84.2017.4.01.3824 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	VIEIRA MODAS DE CAPINOPOLIS LTDA
ADVOGADO	:	MG00113204 - RAFAEL DOMINGUES GUIMARAES
ADVOGADO	:	MG00153232 - BRUNO VIEIRA ALVARENGA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO	:	MG00060720 - FABIOLA RIBEIRO GOMIDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte exequente para manifestar sobre os documentos juntados (fls. 61 a 67), apresentar conta bancária do(s) advogado(s) para fins de transferência do valor depositado e requerer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica, desde já, o(a) exequente advertido(a) que compete a ele(a) o impulso processual."

Numeração única: 4343-23.2015.4.01.3824
4343-23.2015.4.01.3824 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MARIA APARECIDA BIZONI E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00079158 - ANDREIA MARCOLINO BIZONI
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte exequente para manifestar sobre a certidão de trânsito em julgado (fl. 188-v), dar prosseguimento no feito nos termos da decisão de fl. 186 e requerer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica, desde já, o(a) exequente advertido(a) que compete a ele(a) o impulso processual."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA-1ª VARA - ITUIUTABA

Juiz Titular	: DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Substit.	: DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR
Dir. Secret.	: WILLIAM QUEIROZ REIS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO
---------------	------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 590-53.2018.4.01.3824
590-53.2018.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MG
ADVOGADO	: MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	: MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	: MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
EXCDO	: LILIAN FERREIRA NUNES LOURENCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requer a parte exequente a suspensão da presente execução fiscal em virtude do parcelamento do débito (fl. 27). Defiro a suspensão da execução, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 151, VI do CTN c.c. do art. 922 do CPC. Notifique-se a parte exequente que constitui seu ônus impulsionar os autos, independentemente de intimação. Intime-se."

Numeração única: 2796-40.2018.4.01.3824
2796-40.2018.4.01.3824 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00117651 - FERNANDA ANDRADE FARIA
ADVOGADO	: MG00099601 - WILLIAM DE OLIVEIRA
EXCDO	: CARLOS CAMARGOS GONCALVES COMERCIO - ME
EXCDO	: CARLOS CAMARGOS GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro os pedidos na fls. 31/32: suspendam-se os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte exequente localize bens da parte executada. Advirto que cabe a parte exequente o impulso processual, independentemente de prévia intimação (art. 485, II e III do CPC). Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se os autos com fundamento no art. 921, III do CPC. Intime-se."

Numeração única: 3230-68.2014.4.01.3824
3230-68.2014.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUARTA REGIAO
ADVOGADO	: MG00075282 - JOSE ELISIO RODRIGUES PINTO JUNIOR
EXCDO	: MARAISA APARECIDA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requer a parte exequente a suspensão da presente execução fiscal em virtude do parcelamento do débito em cobro. Defiro a suspensão da execução, por 8 (oito) meses, nos termos do art. 151, VI do CTN, c.c. o art. 922 do CPC, conforme requerido pela exequente na fl. 45. Notifique-se a parte exequente que constitui seu ônus impulsionar os autos, independentemente de intimação."

Numeração única: 1424-56.2018.4.01.3824
1424-56.2018.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA
ADVOGADO	: MG00145559 - CELSO DE FARIA MONTEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Indefiro, por ora, o pedido de depósito judicial e sua posterior conversão em renda do valor segurado, visto que a sentença proferida nos embargos à execução não transitou em julgado. Advirto que o impulso processual é ônus da parte exequente, independentemente de prévia intimação. Intime-se."

Numeração única: 3401-20.2017.4.01.3824

3401-20.2017.4.01.3824 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00158270 - DAIANE GONCALVES LACERDA
ADVOGADO	:	MG0066257B - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	MG00155054 - CAMILA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	MG00073711 - OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA
EXCDO	:	POSTO TIJUCANO LTDA
EXCDO	:	HELIO VILARINHO DE OLIVEIRA
EXCDO	:	SONIA APARECIDA DE PAULA VILARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, indefiro o pedido na fls. 137/138. No entanto, faculto à parte exequente o envio de ofício ao credor hipotecário para fornecimento de informações sobre o contrato de garantia do imóvel supramencionado e das dívidas dos executados. A presente decisão servirá como ofício, acompanhada de cópia da petição na fls. 137/138 devendo as informações serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias."

Numeração única: 2663-66.2016.4.01.3824

2663-66.2016.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MG
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
EXCDO	:	ANA DELMINA BOAVENTURA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requer a parte exequente a suspensão da presente execução fiscal em virtude do parcelamento do débito em cobro. Defiro a suspensão da execução, nos termos do art. 151, VI do CTN c/c do art. 922 do CPC, conforme requerido pela exequente na fl. 54. Advirto que, transcorrido o prazo supra e nada sendo requerido, será determinado o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição (art. 40 da Lei 6.830/80), independentemente de nova intimação."

Numeração única: 1033-38.2017.4.01.3824

1033-38.2017.4.01.3824 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00088623 - MAXWELL LADIR VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00060720 - FABIOLA RIBEIRO GOMIDE
EXCDO	:	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MIRANDA LTDA
EXCDO	:	JULIO CESAR VIEIRA MIRANDA
EXCDO	:	CHARLINA OLIVEIRA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO fl. 269.

"Defiro o pedido de fl. 267. Proceda-se à suspensão da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC. Advirto que, transcorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado sem baixa na distribuição, independentemente de prévia intimação (art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC). Intime-se."

ATO ORDINATÓRIO fl. 270.

"Intime-se as advogada/procuradoras subscritoras das petições de fls. 175 e 267 para que regularizem a representação processual."

Numeração única: 15525-06.2014.4.01.3803

15525-06.2014.4.01.3803 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00060720 - FABIOLA RIBEIRO GOMIDE
ADVOGADO	:	MG00091444 - AQUILINO NOVAES RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00088623 - MAXWELL LADIR VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00177237 - LUZIENE APARECIDA SILVA BORGES
ADVOGADO	:	MG00073711 - OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA
EXCDO	:	SUPERMERCADO RURALISTA LTDA
EXCDO	:	GILDO FRANCISCO LOPES
EXCDO	:	SOELMA MARY ROCHA LOPES

ADVOGADO	:	MG00113116 - FERNANDO FRANCO MORAIS
----------	---	-------------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Torno sem efeito o despacho na fl. 174, visto que os réus já foram citados (fl. 101). Considerando a audiência de conciliação frustrada (fl. 168) e a não localização de bens penhoráveis, intime-se a CEF para se manifestar sobre a suspensão desta execução e seus apensos (art. 921 do CPC), em 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos."

Numeração única: 3113-72.2017.4.01.3824

3113-72.2017.4.01.3824 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00158270 - DAIANE GONCALVES LACERDA
ADVOGADO	:	MG0066257B - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	MG00155054 - CAMILA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	MG00073711 - OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA
EXCDO	:	ANDRIA MARCIA DINIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido na fl. 51. Proceda-se à suspensão da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC. Advirto que, transcorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado sem baixa na distribuição, independentemente de prévia intimação (art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC). Intime-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA-1ª VARA - ITUIUTABA

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Substit.	:	DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR
Dir. Secret.	:	WILLIAM QUEIROZ REIS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5041-95.2015.4.01.3802
5041-95.2015.4.01.3802 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00101279 - FELIPE LIMA DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00125984 - LUCAS PULIER FERREIRA
EXCDO	:	MIRAGEM CONSTRUÇOES LTDA
EXCDO	:	SANDRA PATRICIA DA SILVA
EXCDO	:	ADEMIR MARCELINO
ADVOGADO	:	MG00093128 - PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Desentranhe-se a petição de fls. 169/170 , visto que se refere aos autos n. 2275-66.2016.4.01.3824 em que a parte exequente é o IBAMA, e não a Caixa Econômica Federal. Intime-se a CEF para impulsionar o feito, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 524 do CPC, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo sem manifestação, desansemem-se os autos e remetam-se ao arquivo. Intimem-se."

ATO ORDINATÓRIO "Certifico que os documentos acima mencionados estão à disposição do causídico nesta Secretaria."

Numeração única: 193-28.2017.4.01.3824
193-28.2017.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MG
EXCDO	:	NEIDA DE FATIMA FREITAS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Mantenho a suspensão (fl. 23). Remetam-se os autos ao arquivo."

Numeração única: 8-82.2020.4.01.3824
8-82.2020.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

EMBTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO	:	IRENE BATISTA MIRANDA
ADVOGADO	:	MG00021759 - MARCO AURELIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	MG00092132 - LIVIA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	:	MG00083610 - WENDELL CARLSON MEDEIROS
ADVOGADO	:	MG00113642 - PETTY SALES DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Traslade-se cópia da sentença de fl. 98/99, da decisão de fl. 102, do acórdão de fl. 121/122 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 181 para o processo nº 1528-53.2015.4.01.3824. Após, arquivem-se estes autos com baixa."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA-1ª VARA - ITUIUTABA

Juiz Titular	: DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Substit.	: DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR
Dir. Secret.	: WILLIAM QUEIROZ REIS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO
---------------	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2224-84.2018.4.01.3824
2224-84.2018.4.01.3824 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA
ADVOGADO	: MG00145559 - CELSO DE FARIA MONTEIRO
ADVOGADO	: MG00122873 - ANDREIA DE CASSIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: SP0305507B - LARISSA MANZATTI MARANHÃO
EMBDO	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Incabível a condenação da parte embargante em honorários de sucumbência, visto que o encargo a que se refere o Decreto-Lei nº 1.025/69 foi acrescido ao total da dívida (TRF-1 AC 0064387-82.2015.4.01.9199 / MG, Rel. Desembargador Federal Hercules Fajoses, Sétima Turma, e-DJF1 de 04.03.2016). Sem custas na forma do artigo 7º da lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso e intime-se a parte exequente, ai, para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I."

Numeração única: 21-86.2017.4.01.3824
21-86.2017.4.01.3824 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: MG00144654 - WILZA CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
EMBDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00060720 - FABIOLA RIBEIRO GOMIDE
ADVOGADO	: MG00088623 - MAXWELL LADIR VIEIRA
ADVOGADO	: MG00136766 - CAMILLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MG00065845 - PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO
ADVOGADO	: MG00159018 - PRISCILLA MIGUEL VANUCCI
ADVOGADO	: MG00130481 - DAFILA BIANCA CAMARGOS
ADVOGADO	: MG00154195 - GUILHERME GOMES AGUIAR
ADVOGADO	: MG00073711 - OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	: MG00088926 - RICARDO FRANCO SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Julgo extintos os embargos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem honorários. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. P.R.I.C."

Numeração única: 18-63.2019.4.01.3824
18-63.2019.4.01.3824 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00117651 - FERNANDA ANDRADE FARIA
EXCDO	: MADEIREIRA & MATERIAIS DE CONSTRUCAO SETTE EIRELI - ME
EXCDO	: CASSIO DE SOUZA SEVERINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Homologo a transação e julgo extinta a execução, nos termos dos arts. 487, III, b e 924, II do CPC. Sem custas adicionais (art. 90, § 3º do CPC). Proceda-se à exclusão das restrições na fl. 31. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. P.R.I.C."

Numeração única: 2678-64.2018.4.01.3824
2678-64.2018.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO	:	PAULO VILELA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem honorários, visto que a parte executada não se manifestou nos autos. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a União desentranhe os documentos juntados aos autos, se quiser. P.R.I."

Numeração única: 116-53.2016.4.01.3824
116-53.2016.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO	:	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 924, II do CPC c/c art. 156, I do CTN. Incabível a condenação da parte executada em honorários, visto que o encargo previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 foi acrescido ao total da dívida (REsp 1143320/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 21/05/2010 Tema repetitivo nº 400). Condono a parte executada nas custas processuais. P.R.I."

Numeração única: 3176-05.2014.4.01.3824
3176-05.2014.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN
ADVOGADO	:	MG00106444 - ALEXANDRE LUIZ DE CASTRO MACIEL
EXCDO	:	CLEIDE ALVES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 924, II do CPC c/c art. 156, I do CTN. Incabível a condenação da parte executada no restante das custas, cujo valor ínfimo não justifica os procedimentos administrativos e judiciais de cobrança (inteligência do art. 836 do CPC). Proceda-se à exclusão da restrição. Realizada a diligência, proceda à baixa e arquivamento dos autos. P.R.I.C."

Numeração única: 3258-36.2014.4.01.3824
3258-36.2014.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN
ADVOGADO	:	MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
EXCDO	:	MARIA DO LIVRAMENTO NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 924, II do CPC c/c art. 156, I do CTN. Incabível a condenação da parte executada no restante das custas, cujo valor ínfimo não justifica os procedimentos administrativos e judiciais de cobrança (inteligência do art. 836 do CPC). Proceda-se à exclusão da restrição. Realizada a diligência, proceda à baixa e arquivamento dos autos. P.R.I.C."

Numeração única: 46-02.2017.4.01.3824
46-02.2017.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE EFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG
ADVOGADO	:	MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	:	MG00081356 - NUNO DE MOURA RANGEL
ADVOGADO	:	MG00101785 - ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00073644 - DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS
ADVOGADO	:	MG00118092 - CICA PONTES CARDOSO
ADVOGADO	:	MG00122272 - DAIANE MARCELA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
EXCDO	:	LUCIANA MARTINS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 924, II do CPC c/c art. 156, I do CTN. Incabível a condenação da parte executada no restante das custas, cujo valor ínfimo não justifica os procedimentos administrativos e judiciais de cobrança (inteligência do art. 836 do CPC). Proceda-se à exclusão da restrição. Realizada a diligência, proceda à baixa e arquivamento dos autos. P.R.I.C."

Numeração única: 3318-72.2015.4.01.3824
3318-72.2015.4.01.3824 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00073711 - OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA
EXCDO	:	ALI KASSEM ATOUI
EXCDO	:	ALI KASSEN ATOUI ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem honorários, visto que a parte executada não se manifestou nos autos. Proceda-se à exclusão da indisponibilidade de bens. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF desentranhe os documentos juntados aos autos, se quiser. P.R.I."

Numeração única: 3978-66.2015.4.01.3824
3978-66.2015.4.01.3824 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00117651 - FERNANDA ANDRADE FARIA
ADVOGADO	:	MG0066257B - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
EXCDO	:	ADEMILTON ALVES LEAL ME
EXCDO	:	ADEMILTON ALVES LEAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem honorários, visto que a parte executada não se manifestou nos autos. Proceda-se à exclusão da indisponibilidade de bens. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF desentranhe os documentos juntados aos autos, se quiser. P.R.I."

Juiz Titular	:	DR. ALEXANDRE HENRY ALVES
Juiz Substit.	:	DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR
Dir. Secret.	:	WILLIAM QUEIROZ REIS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALEXANDRE HENRY ALVES
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1502-55.2015.4.01.3824

1502-55.2015.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZILDA VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG0001872A - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI
ADVOGADO	:	MG0001866A - ANTONIO JOSE PANCOTTI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Considerando as informações prestadas pela COREJ no Ofício 5204/2020, anexo a esta decisão, comprovando a devolução ao erário dos valores depositados em favor da herdeira habilitada Tatiane Pereira de Moraes Queluz, expeça-se nova requisição de pagamento em seu favor de acordo com os valores e datas do ofício mencionado.

Quanto à herdeira Tereza Pereira da Silva, o valor residual transferido para a Conta Única do Tesouro Nacional foi irrisório (R\$ 0,47), conforme ofício COREJ 6242/2020, também anexo a esta decisão, motivo pelo qual não se justifica a expedição de nova requisição em seu favor(...)"

Juiz Titular	:	DR. ALEXANDRE HENRY ALVES
Juiz Substit.	:	DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR
Dir. Secret.	:	WILLIAM QUEIROZ REIS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALEXANDRE HENRY ALVES
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2557-07.2016.4.01.3824

2557-07.2016.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDEMAR WAGNER
ADVOGADO	:	MG00113204 - RAFAEL DOMINGUES GUIMARAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o desarquivamento e a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo sem questionamento, arquivem-se novamente."